



# TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSOCIACAO AGROLOGISTICA DE MATO GROSSO, pessoa jurídica d
lireito privado, sediada R. MISTRAL, 332, JARDIM BOM CLIMA Cuiabá (MT
Cep: 78048-222, inscrita no CNPJ° 18.715.101/0001-04, e-mail(s)de contato
COTACAO@AGROLOGISTICAMT.COM.BR, telefone: (65)33584268, nest
ito, representada pelo seu sócio,
Sr(a) LEDNAR DO TOMCZYK , portador do CPF/MF so
nº <u>749 983 561 - 72</u> , doravante denominada <b>CONTRATANTE</b> , e de outro

TITÂNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Isaac Póvoas nº 901, Edifício Mirante do Coxim, sala 201, Bairro Centro, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.093.813/0001-48, e-mail: corporativo@titania.com.br, neste ato, representada pelo seu sócio, Sr. Christiano Marcello Marchioretto, portador do CPF n. 809.527.471-20 e Danyele Guiomar de Campos Duarte, portadora do CPF sob nº 001.887.711-74, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas resolvem entre si, celebrar o presente ajuste para a prestação de serviço e disponibilidade de conectividade a Internet, mediante as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento e seus anexos:

#### 1- OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação pelo CONTRATANTE de produtos da CONTRATADA, cujas definições e características estão nos portifólios e documentos em anexo, que são parte integrante deste instrumento, declarando a CONTRATANTE que possui plena ciência do conteúdo dos mesmos, quais sejam: Definições e Características Técnicas de cada Plano Contratado; Relação de Equipamentos da Contratante que utilizam espaços nas Dependências da Contratada e Responsabilidades das Partes, se houver; e vinculação à Política De Privacidade, Proteção e Tratamento Dos Dados Da Titânia Telecom.

- 1.1- Condições Específicas da Contratação:
- a) Serviço de transmissão de dados não medido ponto a ponto, conforme características indicadas no item 2.1 e documentos em anexo;
- b) Conectividade Internet com capacidade de download e upload, indicados no item 2.1 e documentos em anexo;
- c) Endereço de habilitação: indicado no item 2.1;
- d) Prazo para habilitação: Conforme Proposta Comercial ou 30 (trinta) dias úteis
- 1.2- Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE adere, de forma complementar, aos termos traçados neste ajuste, às condições do Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia, o qual está disponível ao CONTRATANTE e interessados, no endereço eletrônico: <a href="http://www.titania.com.br/contrato/Contrato.pdf">http://www.titania.com.br/contrato/Contrato.pdf</a> e registrado no Cartório do 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT, em 25/11/2021, sob o nº 409545, às fls. 249/273 do Livro B 5554. Este contrato registrado em cartório não substitui as regras deste instrumento e seus anexos,





constituindo apenas normas complementares;

- 1.3 O ASSINANTE declara aceite à POLÍTICA DE PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DOS DADOS DA TITÂNIA TELECOM, registrada no Cartório do 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT, que pode ser acessada no link: <a href="https://www.titania.com.br/politica-de-privacidade/">https://www.titania.com.br/politica-de-privacidade/</a>.
- 1.4- No caso de acréscimo de objeto deste instrumento, o mesmo poderá ser feito mediante solicitação através de e-mail de cadastro, vinculando as partes a todos os termos e condições, ora ajustadas.

## 2- PREÇO E PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1- O valor e período de vigência da contratação de cada Plano está descrito na tabela abaixo, bem como, o valor da parcela mensal:

Plano Contratado	Valor total do contrato (R\$)	Valor da parc. mensal(R\$) – venc. Dia 15	Prazo da Contratação em meses	Endereço de Habilitação
Fiber Office 150Mbps + Wi-fi	9.324,00	259,00	36	R DAS PEROLAS, 201 BAIRRO:BOSQUE DA SAÚDE CEP:78050-090 CUIABÁ(MT)
TOTAL	9.324,00	259,00		

- 2.1.1- A composição dos valores e serviços, para fins fiscais e contábeis estarão descritos nos boletos e notas fiscais.
- 2.2- Valor da habilitação dos planos contratados:

Valor da Habilitação (R\$)	Prazo para pagamento Contrato	-	Após	assinatura	do
0,00	7 (SETE) DIAS				

#### 2.3- EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM COMODATO

Equ	ipamentos	Valor pré-fixado (R\$)
-	Transmissor	800,00
-	CPE	

- 2.4- Os valores acima indicados deverão ser pagos através de boleto bancário, que serão enviados no e-mail de cadastro da CONTRATANTE.
- 2.5- O não pagamento dos valores, conforme acima previsto, implicará na multa de 2% (dois por cento) sobre o montante total, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, os quais serão devidamente atualizados monetariamente pelo IPCA, ou na falta deste por qualquer índice legalmente instituído pelo governo federal.







- 2.6- No caso de rescisão contratual e não quitação das obrigações devidas, a CONTRATADA poderá negativar o nome (CNPJ) da CONTRATANTE, independentemente de outras ações para adimplemento das obrigações contratuais.
- 2.7- Caso haja rescisão antecipada deste instrumento, por parte da CONTRATANTE, sem motivo justificado, ou por culpa da CONTRATANTE, restará devido o pagamento do saldo remanescente do valor total do contrato, para a CONTRATADA, nos termos do item 8.1.1, deste instrumento.
- 2.8- No caso de não pagamento da mensalidade no prazo ajustado, a CONTRATADA poderá suspender o fornecimento dos serviços de forma parcial, após o prazo de 15 (quinze) dias; suspender totalmente, após 30 (trinta) dias da suspensão parcial e rescindir o contrato, caso o inadimplemento persista por mais 30 (trinta) dias;
- 2.9- No caso de ocorrência dos seguintes fatores: mudança de endereço; mudança do ponto de habilitado (mesmo endereço); troca de fonte/cabeamento e troca de equipamento(s), haverá cobrança em separado, cujos valores deverão ser consultados junto a CONTRATADA.
- 2.10- Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser devolvidos a CONTRATADA, ou pago o respectivo valor, no prazo de 7 (sete) dias, após o encerramento do contrato, sob pena de ser emitido boleto bancário para a cobrança;
- 2.11- A CONTRATADA poderá conceder descontos nos valores mensais, por interrupções superiores a 30 (trinta) minutos no serviço de sua responsabilidade, cujas causas não decorram das causas indicadas nos itens 11.1 e 11.2 deste instrumento e nem sejam atribuíveis ao CONTRATANTE, desde que verificadas as paralisações por período de tempo superior a 30 (trinta) minutos, de acordo com a tabela descrita no Anexo: Definições e Características Técnicas de cada Plano Contratado;
- 2.12- O reajuste do valor da parcela será realizado a cada período de 12 meses de vigência do contrato, utilizando-se a variação do IPCA, dos últimos doze meses, disponível na data de aniversário do contrato. No caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo índice que vier a substituí-lo ou por outro que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional, ocorrida no período, a escolha da CONTRATADA;
- 2.13- Havendo solicitação de suspensão dos serviços pelo CONTRATANTE (art. 67, da Resolução 614/13, da Anatel), o prazo de vigência deste instrumento será interrompido, pelo período que durar a suspensão
- 2.14- Considerando que a cobertura do sinal do link de internet da CONTRATADA é parcial neste Estado e respectivos Municípios onde presta serviços, os termos do presente Contrato, referem-se ao endereço onde houve a habilitação do link, razão pela qual, fica devida a aplicação da multa no caso de rescisão do contrato decorrente de mudança de endereço para outra localidade, onde não há cobertura técnica para continuidade da prestação dos







serviços pela CONTRATADA.

### 3- RENOVAÇÃO

3.1- O Prazo de vigência do presente contrato será renovado automaticamente ao seu final, nas mesmas condições ora ajustadas, salvo expresso aditivo a ser firmado entre as partes.

## 4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1- Obriga-se a CONTRATADA a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer reclamação futura por parte de qualquer autoridade administrativa, trabalhista, fiscal ou previdenciária pelo não cumprimento e/ou não pagamento dos encargos devidos pela CONTRATADA e/ou dos seus empregados, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE no cumprimento pela CONTRATADA e suas obrigações trabalhistas, fiscais e/ou previdenciárias, inclusive acidentária, responsabilizando-se também a CONTRATADA pelo cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.
- 4.2- A CONTRATADA se obriga a observar todas as leis, normas e regulamentos federais, estaduais e municipais relacionados com o as atividades executadas para consecução do presente contrato.
- 4.3- Solicitar, previamente, autorização à CONTRATANTE por escrito, toda prestação de serviço que não estiver expressamente estipulada neste contrato.
- 4.4- A responsabilidade relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos diretos, excluindo-se danos indiretos e os que não tiverem sido provocados por culpa da CONTRATADA ou seus prepostos, como no caso de força maior e caso fortuito.
- 4.5- A CONTRATADA não será responsabilizada por atos de terceiros ou de órgãos governamentais ou regulatórios que impeçam o cumprimento das obrigações deste Contrato, bem assim, casos fortuitos ou força maior.
- 4.6- Obedecer aos percentuais de Disponibilidade de Serviços e SLA, conforme definidos no Anexo: Definições e Características Técnicas de cada Plano Contratado.
- 4.7- A CONTRATADA não se responsabiliza pelo funcionamento e manutenção dos equipamentos pertencentes a CONTRATANTE, e nem pela ineficácia do serviço em decorrência da qualidade dos mesmos.
- 4.8- A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos de suporte técnico, através dos canais de atendimento: 0800 724 4321 (65) 3315-2828, ou pelo site: www.titania.com.br, além dos indicados no Anexo: Definições e Características Técnicas de ada Plano Contratado.

# 5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade que venha constatar na execução dos serviços, de modo a viabilizar a correção necessária no menor





tempo possível.

- 5.2- Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos e a forma como eles deverão ser entregues.
- 5.3- Designar um representante da empresa junto a CONTRATADA, para acompanhar a prestação dos serviços ajustados (habilitação, manutenções, solicitação de suporte etc), bem como, deverá manter atualizado seu cadastro, especialmente, alteração do contrato social, endereço de correspondência e email, no qual receberá notificações, informações, boletos de cobranças etc.
- 5.4- É de responsabilidade do CONTRATANTE a cessão da infraestrutura lógica e elétrica para recepcionar os equipamentos da CONTRATADA, sendo vedada a retirada ou a mudança de local dos mesmos, por parte do CONTRATANTE.
- 5.5- O CONTRATANTE tem plena ciência de que possui total e absoluta responsabilidade pela utilização e guarda de suas informações de acesso, respondendo diretamente em caso de utilização indevida dos serviços ora contratados.

#### 6- NÃO EXCLUSIVIDADE E CONFIABILIDADE

- 6.1- Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sem qualquer caráter de exclusividade.
- 6.2- As Partes se compromete a tratar de modo confidencial quaisquer informações referentes ao presente Contrato, não podendo revelar Informações Confidenciais a terceiros. Para efeitos do presente Contrato, "Informação Confidencial" significará toda e qualquer informação verbal ou escrita advinda de qualquer uma das Partes (em qualquer dos casos, "Parte Informante") para a outra parte ("Parte Informada"), que seja de cunho confidencial e não seja de conhecimento de terceiros, aí incluídas, mas não limitado às informações relacionadas aos Serviços, produtos, condições comerciais, contratos atualmente existentes etc.
- 6.3- Durante a vigência deste contrato e por um período mínimo de 05 (cinco) anos contados da data do término deste, a Parte Informada deverá manter, e fazer com que quaisquer de seus prepostos mantenham, as informações recebidas pela Parte Informante em confidencialidade, utilizando tais informações com o mesmo cuidado dispensado às suas próprias Informações Confidenciais e limitado aos objetivos e existência do presente Contrato.
- 6.4- Sem prejuízo do acima exposto, não serão consideradas como Informações Confidenciais as informações que, comprovadamente: (i) já eram de conhecimento público; (ii) foram obtidas pela Parte Informada através de terceiros que não estejam sujeitos a quaisquer restrições do presente Contrato e/ou a qualquer obrigação de confidencialidade; (iii) não tenham sido obtidas por meio de violação de quaisquer cláusulas deste Contrato; ou (iv) forem desenvolvidas de forma independente pelas próprias Partes sem utilização de Informação Confidencial.





- 6.5- Em caso de violação da cláusula de confidencialidade, a Parte infratora responderá pelas perdas e danos a que der causa.
- 6.6- Não obstante ao disposto nesta Cláusula, o presente Contrato poderá ser apresentado pelas Partes, os órgãos governamentais que dele necessitem tomar conhecimento, desde que haja uma ordem administrativa e/ou judicial nesse sentido. Caso uma Parte tenha a intenção de divulgar o presente Contrato para terceiros deverá obter, previamente, autorização escrita da outra Parte.

#### 7- ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1- A CONTRATANTE poderá acompanhar a qualquer tempo, as condições de realização das atividades contratadas, obrigando-se a CONTRATADA, desde já, a facilitar esta fiscalização e prestar as informações necessárias em caso de auditoria.

#### 8- RESCISÃO

- 8.1- É facultado a qualquer das partes, o direito de rescindir o presente contrato mediante prévio aviso a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.1.1 No caso de solicitação de rescisão antecipada do contrato, por parte da CONTRATANTE, esta deverá efetuar o pagamento de multa compensatória, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) da parcela mensal, multiplicado pelo número de parcelas vincendas, para encerramento do contrato, conforme indicado no item 2.1, no prazo de 5 (cinco) dias, após o envio da notificação de rescisão.

VM = (PxMx30%).

VM = valor da multa:

P = número de parcelas vincendas, para encerrar contrato; M = valor da mensalidade; 30% = percentual de multa a ser aplicado.

- 8.2- A rescisão do presente contrato, por qualquer causa, não isentará as Partes das obrigações e responsabilidades assumidas até a data da rescisão, salvo se a parte culpada pela rescisão houver agido com manifesta intenção de prejudicar a parte inocente e/ou terceiros; se houver utilizado de meios não éticos ou não profissionais na condução dos trabalhos; ou ainda se houver violado qualquer lei ou norma vigente, situação que responderá integralmente pelos danos causados à parte inocente, bem como a terceiros, operando a rescisão sob esta motivação de imediato e independente de qualquer aviso ou notificação.
- 8.3- O presente contrato poderá ainda ser rescindido por razões de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, falência de uma das partes, interdição de estabelecimento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças de funcionamento de qualquer das partes.

#### 9- PENALIDADES





9.1- Caso alguma das partes infrinja quaisquer das cláusulas contratuais fica sujeita ao pagamento da multa no valor de equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

## 10- DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1- Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada:
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, ou:
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

# 11- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1- As hipóteses aqui previstas causam impedimentos irremediáveis às contratações e impede tanto à habilitação como sua continuidade, razão pela qual, resolvem (extinguem) os termos destas contratações se vier a ocorrer após a habilitação, e são: a) Arrependimento do CONTRATANTE antes da condição de efetivação da contratação; b) A não efetivação do pagamento da Habilitação na forma ajustada; c) Análise de Crédito não aprovada ou a não entrega de algum documento por parte da CONTRATANTE para conclusão da contratação; d) Ações da natureza, tais como chuvas, descargas atmosféricas, catástrofes e outras que configurem força maior; e) Casos fortuitos; f) Interrupção de energia elétrica; g) Falhas nos equipamentos e instalações do CONTRATANTE; h) Remoção, Rompimento parcial ou total dos meios de rede; i) Interrupções por ordem da Agência Nacional de Telecomunicações, ordem Judicial ou outra investida com poderes para tal; j) Interferências de hackers, vírus, ataques DDOS etc.; k) atos de vandalismo; l) danos em transformadores, postes, torres etc.;
- 11.2- A ocorrência e/ou constatação das hipóteses descritas nas alíneas "d. e. f. h. j. k. e l", do item 11.1, considerando que elas podem diminuir consideravelmente a qualidade esperada dos serviços contratados e, pelo fato de que estas situações podem ocorrer a qualquer momento sem previsibilidade, as partes acordam, desde já que, ocorrendo qualquer uma destas hipóteses, não poderá ser considerado o Nível de Disponibilidade e ANS contratados, bem assim, caso persistam, o contrato poderá ser automaticamente resolvido (extinto) sem ônus às partes, ressalvados







eventuais valores que estiverem em aberto.

- 11.3- São hipóteses que também afetam a qualidade dos serviços contratados: a) excesso de conexão simultânea de vários equipamentos (celulares, computadores, TVs etc.), ao mesmo rotador (CPE); b) obstáculos físicos na localidade da instalação (paredes, móveis, espelhos etc.); c) distância do equipamento que está utilizando o sinal de internet, do roteador (CPE); d) modelo e especificação técnica de aparelhos eletrônicos, que estão utilizando o sinal de internet.
- 11.4- Nenhum acréscimo ou modificação ao presente contrato produzirá efeitos, a menos que seja expresso, por escrito, no todo ou em parte, por meio de termo aditivo expresso e esteja devidamente assinado por ambas as Partes ou por seus representantes legais.
- 11.5- As Partes obrigam-se a fornecer à outra Parte, sempre que solicitada, todos os documentos e informações necessárias ao bom andamento dos trabalhos.
- 11.6- As Partes se responsabilizam e devem manter como confidencial toda e qualquer informação e materiais relativos à operação prevista neste Contrato, salvo nos casos de cumprimento de leis e regulamentos brasileiros ou de qualquer jurisdição a que as Partes estejam submetidas.
- 11.7- A troca de documentos e informações entre as partes será feita pessoalmente, via correio ou eletronicamente.
- 11.8- Este contrato obriga as partes, sucessores ou cessionários, salvo em caso de alienação de controle societário para outra Empresa cujo grupo econômico as Partes não pertençam, motivo que ensejará a outra parte a opção de continuar ou não com o contrato, podendo rescindir o presente contrato sem qualquer custo, no para a Parte rescindente.
- 11.9- No caso de uma ou mais previsões do presente Contrato, por qualquer razão, ser considerada inválida, ilegal ou inexigível esta invalidade, ilegalidade e inexigibilidade não se estenderá as outras previsões do presente Contrato. As Partes deverão, com base na boa-fé, tentar substituir as previsões inválidas, ilegais ou inexigíveis por outras que possuam conteúdo equivalente. No caso desta solução seja impraticável, o contrato será interpretado como se as previsões inválidas, ilegais ou inexigíveis não tivessem sido inseridas.
- 11.10- A tolerância eventualmente manifestada por qualquer das Partes não importará em novação quanto aos termos deste instrumento, não podendo ser empregada como precedente ou justificativa de futura infração contratual ou legal, não devendo ser interpretada como renúncia, desistência, transformação, substituição, modificação de cláusula, concordância, aprovação, endosso, permissão, consentimento ou conversão, nenhuma de cujas hipóteses configurar-se-á no âmbito desse instrumento de forma tácita, oral, implícita ou informal, seja:
- a. quanto ao descumprimento ou impontualidade no cumprimento de qualquer





obrigação prevista neste instrumento, ou na legislação aplicável;

- b. quanto a ato ou omissão não expressamente previsto em contrato ou na Lei, que indique ou sugira irregularidade intencional ou negligente na condução do contrato;
- c. pela não notificação da outra Parte ou não aplicação de qualquer sanção prevista neste instrumento ou em Lei em circunstâncias que caibam tais medidas:
- d. pela não reivindicação, não exercício, deferimento ou silêncio quanto a qualquer direito, prerrogativa, preferência, prioridade ou facilidade contratual ou legal.
- 11.11- A nulidade de qualquer disposição ou cláusula deste instrumento somente afetará a cláusula em causa, permanecendo todas as demais disposições ou cláusulas plenamente eficazes e em vigor para todos os efeitos legais.
- 11.12- O presente instrumento contém a totalidade dos entendimentos, manifestações de vontade e obrigações havidas entre as Partes com relação ao objeto deste, substituindo quaisquer manifestações anteriores ou preliminares.
- 11.13- Não será considerada violação a este contrato, o não cumprimento de obrigações por qualquer das Partes devido à ocorrência de força maior, tampouco será considerada novação a inércia de qualquer das Partes frente ao descumprimento das obrigações assumidas pela outra, configurando mera tolerância de parte a parte.
- 11.14- As Partes se obrigam a cumprir integralmente com a Legislação pertinente, declarando-se em condições para tanto e assumindo integralmente a responsabilidade por seu descumprimento, devendo cada Parte responder diretamente e isoladamente, nos limites de seus encargos estabelecidos e nos termos da lei, por todos os atos, perdas e danos causados a outra parte ou a terceiros, decorrentes do dolo, imperícia, negligência, imprudência ou outro motivo originado da ação ou omissão sua ou de seus empregados, pertinente aos trabalhos, ora contratados no presente instrumento.
- 11.15- Fica compactuado entre as Partes, a total inexistência de vínculo empregatício ou grupo econômico entre as mesmas, não havendo entre as Partes qualquer tipo de relação de subordinação, sendo cada Parte responsável pelos seus próprios encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes dessa relação.
- 11.16- Em razão do presente Termo de Contratação, as partes acordam expressamente que todo e qualquer Termo de Contratação firmado anteriormente entre as contratantes, deixa de existir com a assinatura deste instrumento e as partes renunciam expressamente a todo e qualquer direito à indenização em razão do desfazimento do Termo anterior, ficando ressalvados eventuais débitos já existentes, os quais permanecerão válidos entre as contratantes até o seu efetivo pagamento e quitação;
- 11.17- Por estarem de acordo as PARTES assinam o presente INSTRUMENTO PARTICULAR em duas vias de igual teor e forma, ficando a efetivação desta





contratação condicionada à habilitação e/ou configuração dos equipamentos na forma ajustada ou ainda, a ocorrência das situações indicadas no item 11.1, deste instrumento;

- 11.18- Ao presente contrato aplica-se as Leis da República Federativa do Brasil.
- 11.19- Toda discordância ou disputa originada do presente Contrato será resolvida pela o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus regulares efeitos de direito legais em qualquer tempo.

Cuiabá-MT, 04 de Janeiro de 2022.

# TITÂNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CONTRATADA

ASSOCIACAO AGROLOGISTICA DE MATO GROSSO
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome ESDRAS WARLEY NUNES DE JESUS

RG 1103995-7 SSPIMT

Nome

RG